

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, DE 2017

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se aos arts. 2º e 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 2º

III - pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, sete inteiros e cinco décimos por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e o restante:

§ 1º Na hipótese de adesão a uma das modalidades previstas no inciso III do caput, fica assegurada aos devedores, após a aplicação das reduções de multas e juros, a possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL e de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a liquidação do saldo remanescente, em espécie, pelo número de parcelas previstas para a modalidade.

"Art. 3º

II - pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, sete inteiros e cinco décimos por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e o restante:

Parágrafo único. Na hipótese de adesão a uma das modalidades previstas no inciso II do caput, ficam asseguradas aos devedores, após a aplicação das reduções de multas e juros, a possibilidade de oferecimento de dação em pagamento de bens imóveis, desde que previamente aceita pela União, para quitação do saldo remanescente, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016."

CD/17862.988888-43

JUSTIFICAÇÃO

Em janeiro deste ano, foi editada a Medida Provisória nº 766, que instituiu o Programa de Regularização Tributária de débitos para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a fim de prevenir e reduzir litígios administrativos ou judiciais relacionados a créditos tributários e não tributários, além de regularizar dívidas tributárias exigíveis, parceladas ou com exigibilidade suspensa.

Apesar de a iniciativa possibilitar aumento na arrecadação federal e melhoria nas condições de enfrentamento da crise econômica pelas empresas, com geração de emprego e de renda para a população, a Medida Provisória nº 766/2017 perdeu eficácia em 01 de junho de 2017, após intensa negociação entre os parlamentares e o Poder Executivo.

Em consequência, foi lançado Programa Especial tratando do assunto com a edição da Medida Provisória nº 783, em 31 de maio de 2017, para liquidação de débitos vencidos até 30 de abril de 2017, com reduções de multas e juros, diferentemente do que estabelecia o texto original da Medida Provisória nº 766/2017.

No entanto, ainda consideramos necessário suprimir limite do valor da dívida para se optar pelo pagamento com reduções de multas e juros, juntamente com percentual de pagamento à vista reduzido, com utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre Lucro Líquido, no caso dos débitos para com a RFB, e com a possibilidade de oferecimento de dação em pagamento de bens imóveis, no caso de débitos para com PGFN.

Trata-se de alteração que vai ao encontro do objetivo de regularização tributária de diversos devedores, em favor da arrecadação e da geração de empregos e renda, pelo que contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado ALFREDO KAEFER